

OUTRAS MATÉRIAS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE VISTORIA AGRÔNOMICA, NOS TERMOS DAS LEIS ESTADUAIS Nº 8.878, DE 09 DE JULHO DE 2019 e Nº 4.584, DE 08 DE OUTUBRO DE 1975; DOS DECRETOS ESTADUAIS 1.190 e 1.191, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA ITERPA Nº 04 de 27 dezembro de 2021.

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, criado pela Lei nº 4.584, de 05 de outubro de 1975, faz saber que se acham abertas, a partir da publicação do presente Edital, as inscrições para o credenciamento de profissionais habilitados a executar trabalhos técnicos de vistoria agrônômica para fins de instrução de processos no âmbito do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos termos do art. 48, do Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o chamamento de profissionais habilitados para prestação de serviço de vistoria agrônômica, visando compor o banco de credenciados do ITERPA autorizados a executar trabalhos de vistoria agrônômica, envolvendo áreas rurais e não rurais, pertencentes a jurisdição estadual, obedecidas as regras, condições e procedimentos no Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020, e nas orientações normativas ITERPA.

2. DA FORMA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, DOS PRAZOS E FASES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar da seleção de credenciamento profissional, o interessado, de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 004/2021, deverá: a. realizar a inscrição na aba "SEJA UM CREDENCIADO" disponível no site oficial do ITERPA (portal.iterpa.pa.gov.br) ou no site oficial SICARF (sicarf.iterpa.pa.gov.br) no prazo estabelecido neste edital, no qual deverá ser feito o "upload" dos seguintes documentos:

- a.1. Carteira Profissional do Órgão de Classe;
- a.2. certidão de quitação e de registro no respectivo órgão de classe, comprovando atribuição profissional;
- a.3. comprovante que não está cumprindo penalidades no Órgão de Classe na condição de credenciado daquele ou inerentes à prestação de serviço de vistoria agrônômica;
- a.4. documentação que comprove a experiência profissional nas áreas de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 2018/1973 do CONFEA;
- a.5. documentação de qualificação profissional, de acordo com este Edital de Credenciamento;
- b. firmar termo de compromisso e responsabilidade profissional no momento de conclusão da inscrição no qual conste que: b.1) atuará de acordo com a legalidade, boa-fé e ética; b.2) responderá por todos os atos na prestação deste serviço; b.3) não utilizará as marcas e símbolos oficiais do ITERPA ou do Governo do Estado do Pará para fortalecer a sua condição de credenciado; b.4) adotará divulgação discreta da sua condição de credenciado, a fim de evitar reserva de mercado; b.5) que os documentos que instruem o seu requerimento são verídicos.

2.2 Prazo para o envio do requerimento do credenciamento: até às 18:00h do dia 09 de fevereiro de 2021.

2.2.1 Prazo para análise e manifestação do Comitê para Análise de Vistorias Agrônômicas (CAVIs) sobre o requerimento do credenciamento: de até 30 dias contados a partir do encerramento do prazo previsto no item 2.2.

2.3 O processo de credenciamento compreenderá as seguintes fases:

- a. 1ª Fase: a inscrição, de caráter habilitatório;
- b. 2ª Fase: a análise documental e curricular, de caráter eliminatório e classificatório;
- c. 3ª Fase: treinamento de natureza eliminatória.

3. DA SELEÇÃO

3.1 O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital será verificado pelo Comitê para Análise de Vistoria Agrônômica (CAVIs).

3.2 O CAVIs apreciará o cumprimento do prazo fixado para apresentação do requerimento de credenciamento e a regularidade da documentação apresentada.

3.3 O CAVIs poderá solicitar informações complementares ou esclarecimentos aos candidatos e aos órgãos responsáveis pela expedição da documentação apresentada.

3.4 Será considerado deferido o pedido de candidatura ao credenciamento do requerente que cumprir o prazo para requerer o credenciamento e apresentar os documentos de acordo com o item 2.1.

3.5 O não atendimento do prazo estabelecido no item 2.1, a não apresentação dos documentos e/ou a apresentação incompleta ou em desacordo com o exigido resultará no indeferimento do pedido de candidatura ao credenciamento.

3.6 O CAVIs poderá limitar o número de credenciados de acordo com a capacidade de gestão dos profissionais habilitados.

3.7 Da segunda fase: a análise documental e curricular.

3.7.1 Serão analisadas somente as inscrições dos classificados dentro de 02 (duas) vezes o número de vagas para credenciados, respeitando o critério de desempate, sendo o limite máximo de 100 credenciados aprovados por este edital de chamamento;

3.7.2 Para a segunda fase, serão analisados pelo Comitê para Análise de Vistoria Agrônômica (CAVIs), as documentações comprobatórias apresentadas no ato da inscrição dos candidatos que obtiveram, no mínimo, nota 7,0 (sete), observando, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas de credenciados ofertadas, respeitando o critério de desempate;

3.7.3 Somente serão pontuados, no campo "Qualificação Profissional" os certificados e/ou diplomas e/ou comprovantes correspondentes à área de atuação relacionada ao credenciamento dos últimos cinco anos, emitidos até a data da inscrição neste edital;

3.7.4 Na hipótese de não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição, o solicitante de credenciamento não receberá a devida pontuação;

3.7.5 Os critérios e respectivas pontuações a serem considerados para Análise Documental e Curricular são os constantes do Anexo deste edital.

3.7.6 Não será aceita para fins de comprovação da Análise Documental e Curricular, documentação ilegível, parcial, incompleto, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação;

3.7.7 A nota do solicitante de credenciamento nesta fase será a validação do somatório dos pontos obtidos em relação à sua Análise Documental e Curricular.

3.8 Dos critérios de desempate.

3.8.1 Os critérios de desempate serão aplicados de uma única vez, ao final do certame, na seguinte ordem:

- a. o credenciado que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição do credenciamento, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- b. o credenciado que obtiver maior pontuação obtida na qualificação profissional;
- c. o credenciado que obtiver maior pontuação obtida na contagem do tempo de experiência profissional na área que concorre;
- d. credenciado que tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

3.9 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

3.9.1 A pontuação final do solicitante do credenciamento será composta pela somatória das notas obtidas na análise documental e curricular.

3.9.2 Os solicitantes de credenciamento serão classificados pela ordem decrescente da pontuação final, observadas a pontuação final de que trata os subitens anteriores.

3.9.3 Será considerado habilitado para a terceira fase do processo de credenciamento o solicitante cuja ordem de classificação esteja dentro do número de vagas ofertadas.

3.9.3.1 O treinamento que diz respeito à terceira fase do certame tem natureza eliminatória e deverá ser promovido em até dois dias após a publicação do resultado da fase anterior.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Serão selecionados como credenciados todos aqueles considerados habilitados pelo CAVIs em conformidade com este edital e o disposto na Instrução Normativa ITERPA nº 004/2021.

4.2 Os profissionais aprovados pelo CAVIs serão convocados por este comitê para que:

- a. no prazo de 15 (quinze) dias:
 - a.1. apresentar a documentação pessoal e profissional complementares;
 - a.2. participar do curso de qualificação profissional em vistoria agrônômica promovido pelo ITERPA para obter o certificado de credenciado; e,
 - a.3. apresentar o respectivo certificado digital para cadastramento na plataforma SICARF (Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária) na qualidade de credenciado.
- 4.2.1 O prazo previsto na alínea "a" do item 4.2 poderá ser prorrogado pelo CAVIs uma vez por igual período desde que justificado.
- 4.2.2. Quaisquer custas ou despesas necessárias para o credenciamento são de responsabilidade exclusiva do candidato ao credenciamento.

5. DA COMUNICAÇÃO DE ATOS

5.1 Fica disponibilizado a Central do Credenciado no SICARF para fins de comunicação oficial sobre a aceitação de inscrições, esclarecimentos, dúvidas e manifestação definitiva do CAVIs sobre o pedido de credenciamento de que trata este edital até o encerramento da seleção.

5.2 O ITERPA dará publicidade do resultado deste certame divulgando a lista dos credenciados na imprensa oficial, no seu site eletrônico e nas mídias sociais.

Belém, 25 de janeiro de 2022

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Mariceli Nascimento Moura Flexa

Diretora DEAF / ITERPA

Coordenadora do Comitê para Análise de Vistoria Agrônômica

ANEXO DO EDITAL ITERPA**A) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Critério	Requisitos	Pontuação
Curso de Capacitação Profissional	Certificados de cursos de capacitação devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada em avaliação e perícia de imóveis rurais ou curso equivalente, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	01 ponto para cada 20h (vinte) horas apresentadas e comprovadas, até o máximo de 20 pontos.

a.1) Somente serão aceitos certificados emitidos nos últimos 05 (cinco) anos;

a.2) Participação em Congressos, Seminários, Jornadas, Palestras, Simpósios e afins não serão aceitos para pontuação;

a.3) Certificado frente e verso;

a.4) Não serão aceitos, para comprovação documentos que não correspondam à habilitação necessária ao credenciamento, ou declarações fora da data de validade de 30 dias;